TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7553/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/102762/2011**
PROTOCOLO	:	**N.º 1219875**
ÓRGÃO	:	**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**WAGNER BERTOLI**
CARGO DO RESPOSNÁVEL	:	**PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**VERIDYANA CARDOSO FANTINATO**

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão da servidora **Veridyana Cardoso Fantinato, CPF nº 009.184.511-40**, nomeada em 27 de setembro de 2011, através do Decreto "P" 3.991, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos e homologado pelo Edital nº 19, de 09 de dezembro de 2009, para provimento, em caráter efetivo, e conforme especificação do edital, ao cargo de Analista Atividades Mercantis, do Quadro Permanente de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no Artigo 21, III c/c o Artigo 34, I, da Lei complementar nº 160/2012 e Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva **"ANC-7ICE-9105/2013"**, concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-11732/2013".**

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no artigo 2º, IV, da OTJ/ICAP/PRES. Nº 02 de 17 de março de 2010, constando que foram encaminhadas as peças eletrônicas da "Ficha de Admissão" e do respectivo "Ato de Nomeação".

No que concerne ao prazo de validade do Concurso que proveu a presente Admissão, fica demonstrado a equivalência ao período de 2 (dois) anos, a contar da homologação de seu resultado cujo prazo vai até 10/12/2011, prorrogado por igual período até 10/12/2012, conforme Decreto nº 13.070 de 19 de novembro de 2010, e que a admissão ora em apreço ocorreu dentro do referido prazo.

Observa-se que a nomeação deu-se em 28/09/2011, e ainda, em conformidade com a ordem de classificação obtida no mesmo, cuja documentação encontra-se no processo TC/MS nº 11273/2013, que se mantém em arquivo temporário na Inspetoria desta Corte de Contas, conforme disposição Regimental Interna.

Por fim, observa-se que a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 20/10/2011, portanto, **tempestivamente**, atendendo o prazo estabelecido no Anexo I, da OTJ/ICAP/PRES. Nº 02/2010.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO;**

1 – Pelo **registro** do presente Ato de Admissão, da servidora **Veridyana Cardoso Fantinato, CPF nº 009.184.511-40**, nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar n° 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas ao Regimento Interno Deste Tribunal.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

ESD/ltt